



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 290, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o Regulamento do processo de consulta à comunidade escolar para revisão do estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais, com base no § 1º do art. 10 e no *caput* do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no inciso I do art. 8º e no inciso V do art. 9º do Estatuto do IFPB, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme o que consta no Processo nº 23381.009433/2014-01, e de acordo com as decisões tomadas na vigésima Reunião Ordinária, de 12 de dezembro de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do processo de consulta à comunidade escolar para revisão do estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

**Cícero Nicácio do Nascimento Lopes
Presidente do Conselho Superior**



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 290, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

ANEXO

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR
PARA REVISÃO DO ESTATUTO DO IFPB**

CAPÍTULO I – DA CONSULTA

Art. 1º O atual estatuto do IFPB será revisado, podendo ser alterado no todo ou em parte, com a participação da comunidade escolar em processo disciplinado pela presente resolução, respeitando-se os princípios:

- I – Autonomia institucional;
- II – Democracia participativa;
- III – Legitimidade;
- IV – Transparência;
- V – Impessoalidade;
- VI – Planejamento estratégico;
- VII – Compromisso social.

Parágrafo único. Durante o processo de revisão do atual estatuto do IFPB, deverão ser garantidos os direitos e deveres de ampla liberdade de expressão e de respeito às diferenças de opinião, da responsabilidade individual por danos e excessos, e pelo respeito às regras estabelecidas e as decisões da maioria.

Art. 2º A participação da comunidade escolar acontecerá de forma direta em audiências públicas e debates e de forma indireta através de delegados organizados



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 290, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

em plenária estatuinte, com competência para redigir o texto final do estatuto a ser homologado pelo Conselho Superior do IFPB.

Art. 3º O processo de consulta à comunidade escolar será realizado através das seguintes fases:

I – Instituição da comissão organizadora e do regulamento da consulta;

II – Processo preparatório com abertura de Inscrição para textos de propostas de estatutos, realização de audiências públicas nos campi e na reitoria; e abertura de inscrição para candidatos a delegados estatuintes;

III – Eleição dos delegados (estatuintes) e sistematização das propostas apresentadas, formando o caderno de teses que será submetido à plenária final;

IV – Realização da plenária estatuinte do IFPB;

V – Homologação do resultado pelo Conselho Superior.

Art. 4º A plenária estatuinte será formada por 120 (cento e vinte) delegados eleitos pela comunidade escolar, sendo 40 (quarenta) docentes, 40 (quarenta) Técnicos Administrativos e 40 (quarenta) estudantes, além dos delegados natos que não poderão concorrer no processo eleitoral.

Art. 5º Os delegados serão eleitos em processo misto, com 50% (cinquenta por cento) eleitos por chapa pelo critério de proporcionalidade de votos e 50% (cinquenta por cento) eleitos em votação nominal por campus e na reitoria.

§ 1º Cada eleitor terá direito de votar em uma única chapa e na quantidade de candidatos nominais que corresponda à quantidade de vagas no campus ou na reitoria.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 290, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

§ 2º Os eleitores são definidos do mesmo modo que se definem os eleitores para consulta que escolhe o reitor do IFPB.

Art. 6º São delegados natos:

I – O reitor do IFPB;

II – Os pró-reitores do IFPB; e

III – Os 09 (nove) membros da comissão organizadora, e seu presidente, nomeados pelo reitor após ouvidas as entidades representativas dos servidores e dos estudantes.

§ 1º Os delegados natos não poderão manifestar apoio a chapas ou candidatos durante o processo eleitoral, permitida a manifestação a favor de textos e teses.

§ 2º Qualquer membro da comunidade escolar que não seja delegado nato poderá candidatar-se para delegado estatuinte.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO PREPARATÓRIO

Art. 7º A partir do dia 20 de dezembro de 2014 até às 17 horas do dia 20 de fevereiro de 2015, as pessoas da comunidade escolar, de forma individual ou coletiva, poderão protocolar para a comissão organizadora, proposta de texto base para o estatuto, total ou parcial, a serem divulgados para debates nas audiências públicas nos campi e na reitoria.

Parágrafo único. Não serão aceitos textos sem assinatura do seu responsável em todas as páginas.

Art. 8º No período de 23 de fevereiro a 20 de março de 2015, serão realizadas audiências públicas nos campi e na Reitoria para discussão dos textos registrados



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 290, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

na comissão organizadora, garantindo-se pelo menos uma audiência em cada campus.

Art. 9º A inscrição de candidatos, individual ou em chapas, poderá ser feito através de protocolo para a comissão organizadora no período de 23 de fevereiro até às 17 horas do dia 20 de março de 2015, em formulário elaborado e disponibilizado pela comissão.

Parágrafo único. A comissão organizadora organizará debates entre candidatos e entre chapas, observando o princípio de igualdade de oportunidade para os concorrentes.

Art. 7º As chapas serão inscritas por segmento da comunidade, colocando-se os nomes em ordem de prioridade para efeito da proporcionalidade de representação, e poderão relacionar até 40 (quarenta) nomes para as 20 (vinte) vagas em disputa em cada segmento da comunidade escolar.

§ 1º A distribuição das vagas por chapa obedecerá ao critério da representação proporcional ao número de votos obtidos, adotando-se o seguinte procedimento:

I – Divide-se o número de votos válidos obtidos por todas as chapas do segmento por 20 (vinte), obtendo-se o quociente eleitoral, com aproximação até a segunda decimal;

II – Divide-se o número de votos obtidos por cada chapa pelo quociente eleitoral, obtendo-se o número de vagas a serem preenchidas por cada chapa, levando-se em conta a maior fração.

§ 2º As chapas serão identificadas por números de 01 a 99, definidos em sorteio após a inscrição de todas as chapas.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N° 290, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Art. 8º Os candidatos individuais serão identificados por números de 100 a 999, definidos em sorteio após a inscrição de todos os candidatos.

§ 1º As vagas para delegados individuais são distribuídas conforme o local de lotação ou matrícula, da seguinte forma:

Local de Lotação ou matriculados	Docentes		Técnicos-administrativo		Estudantes	
	Lotados	Delegados	Lotados	Delegados	Matriculados	Delegados
Reitoria	36	01	173	04	0	0
Campus João Pessoa	372	07	217	04	3664	05
Campus Campina Grande	109	02	57	02	1723	03
Campus Sousa	92	02	81	02	1183	02
Campus Cajazeiras	78	02	68	02	1254	02
Campus Cabedelo	61	01	27	01	549	01
Campus Picuí	48	01	22	01	805	02
Campus Patos	47	01	22	01	775	02



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 290, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Campus Monteiro	47	01	21	01	663	01
Campus Princesa Isabel	39	01	16	01	375	01
Campus Guarabira	27	01	10	01	417	01
	956	20	714	20	11408	20

§ 2º As vagas dos delegados individuais serão preenchidas pelo critério de maior votação, adotando-se para desempate os mesmos critérios adotados na consulta para escolha do reitor do IFPB.

Art. 9º As vagas individuais não preenchidas serão redistribuídas para as chapas concorrentes no mesmo segmento, obedecendo ao critério da proporcionalidade de votos.

CAPÍTULO III – DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS ESTATUINTES

Art. 10. A eleição para delegados estatuintes, individual e por chapa, acontecerá no dia 08 (oito) de abril de 2015, através do voto individual dos membros da comunidade escolar, depositados em urnas que assegurem o sigilo do voto.

Art. 11. As regras sobre propaganda eleitoral, horários de votação, fiscalização do processo e apuração dos votos, serão as mesmas adotadas na consulta para escolha do reitor do IFPB, prevalecendo sempre o que for de comum acordo entre todos os candidatos.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 290, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

§ 1º É obrigatória a realização de, pelo menos, um debate em cada campus e na reitoria.

§ 2º A eleição de delegados titulares implica a de suplentes, obedecendo à sequência nominal das chapas e a ordem de votos dos candidatos individuais por local de lotação ou matrícula.

Art. 12. A comissão organizadora assume todas as tarefas e poderes de comissão eleitoral central, podendo estabelecer regras complementares a esta resolução.

CAPÍTULO IV – DA SISTEMATIZAÇÃO DO TEXTO BASE

Art. 13. Após as audiências públicas a comissão organizadora elaborará o caderno de propostas que será submetido à plenária dos delegados estatuintes, sistematizando uma proposta de texto base sobre o qual deverão incidir às emendas apresentadas pelos delegados nos grupos de trabalho.

Art. 14. A elaboração de um texto base pela comissão organizadora não impede a elaboração de propostas alternativas de textos bases que, se forem subscritas por pelo menos um delegado, serão submetidas ao plenário no início dos trabalhos.

Parágrafo único. Considera-se texto base para fins de debate nos grupos a proposta que contemplar todos os temas indispensáveis ao estatuto do IFPB.

CAPÍTULO V – DA PLENÁRIA FINAL

Art. 15. A plenária final dos delegados estatuintes acontecerá nos dias 07, 08 e 09 de maio de 2015, em local a ser definido pela comissão organizadora, regendo-se por este regulamento e por normas complementares definidas pela comissão organizadora, cabendo recurso ao plenário quanto a estas últimas.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 290, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Art. 16. A plenária dos delegados será aberta à observação pública, mas haverá um credenciamento para identificação de delegados e convidados.

Art. 17. O credenciamento dos delegados terá início às 19 (dezenove) horas do dia 07 de maio e término às 17 (dezesete) horas do dia 08 de maio de 2015, perdendo o direito ao voto o delegado que não credenciar-se neste período.

Parágrafo único. Haverá credenciamento de suplentes para as vagas dos delegados não credenciados, no período que vai das 18 (dezoito) horas às 20 (vinte) horas do dia 08 de maio de 2015.

Art. 18. A plenária será instalada às 20 (vinte) horas do dia 07 de maio, pelo reitor do IFPB que convidará os convidados para composição da mesa, abertura solene e falas de saudações aos estatuintes.

Art. 19. Após a abertura solene a mesa será desfeita e a plenária passa a ser dirigida pela comissão organizadora que apresentará o cronograma de trabalho e colocará em votação a proposta de regimento interno e em seguida a proposta de texto base para debates nos grupos de trabalho.

§ 1º Havendo mais de uma proposta de texto base, a mesa dos trabalhos procederá ao sorteio para ordem de apresentação e defesa, concedendo o tempo máximo de 10 (dez) minutos para apresentação e defesa de cada texto, colocando em seguida as propostas em votação.

§ 2º Se nenhum dos textos apresentados obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos dos presentes, haverá uma segunda votação entre os mais votados, sendo concedido o tempo de 03 (três) minutos para nova defesa de cada texto.

§ 3º Havendo apenas uma proposta de texto base inscrita, este será levado para a discussão nos grupos, dispensando-se defesa e votação na plenária inicial.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 290, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Art. 20. Para aprofundamento da discussão sobre o novo estatuto do IFPB e apresentação de emendas ao texto base, serão constituídos três grupos de debates, cujo número do grupo consta no crachá recebido no credenciamento.

Art. 21. Os grupos serão instalados por delegados designados pela Comissão organizadora e elegerão entre os seus membros um coordenador e um relator dos trabalhos.

Art. 22. A dinâmica dos grupos será a seguinte:

I - Leitura do texto-base, anotando-se os pontos destacados por delegados;

II - Discussão dos destaques, com tempo de 2 (dois) minutos para apresentação e, se existir proposta de emenda, tempo máximo de 6 (seis) minutos para pronunciamentos favoráveis à emenda e tempo máximo também de 6 (seis) minutos para pronunciamentos contrários à emenda e pela manutenção do texto;

III - Encerrada a discussão de cada destaque, coloca-se a emenda em votação, sendo considerada, para efeito do relatório final, toda emenda que obtiver, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos do grupo;

IV - Terminados os trabalhos dos grupos, os relatores serão reunidos sob a coordenação da comissão organizadora para elaboração do relatório final que será submetido ao plenário.

Art. 23. O relatório final dos trabalhos em grupo deverá registrar as emendas que são comuns aos três grupos e que foram aprovadas por maioria nos mesmos, formando um bloco de prioridades e as registrando numa ordem lógica que facilite o trabalho do plenário.

Art. 24. Os trabalhos em plenário, após a conclusão dos trabalhos em grupo, serão dirigidos pela comissão organizadora e obedecerão ao seguinte procedimento:



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 290, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

I - A mesa convida o relator ou relatora geral que lerá o relatório final dos trabalhos em grupo, consultando em seguida os relatores dos grupos para saber se há divergência;

II - Confirmado o relatório, a mesa encaminhará a discussão e votação das propostas apresentadas nos grupos;

III - Para cada proposta ou emenda, após a leitura, a mesa consultará se há consenso e, em havendo, solicitará a aprovação da mesma por aclamação. Em não havendo consenso, a mesa abrirá inscrições para pronunciamentos favoráveis e contrários a emenda, observando a igualdade de tempo para manifestações favoráveis e manifestações contrárias e o limite de tempo para a conclusão dos trabalhos. Após o debate a mesa submeterá a emenda a votação;

IV - Após esgotar todas as emendas, a mesa submeterá o texto final à votação do plenário.

Art. 25. Não será permitida apresentação de propostas de emendas ao texto base diretamente ao plenário, salvo se assinadas por, pelo menos, um terço dos delegados credenciados.

Art. 26. Questões votadas não poderão ser debatidas e votadas outra vez, salvo se apresentado pedido de reconsideração ao plenário, por escrito e assinado por dois terços dos delegados credenciados, justificando o motivo do recurso.

Art. 27. Questões de ordem só serão admitidas se fizerem referência ao cumprimento deste regulamento, do Estatuto ou de lei, e devem ser resolvidas pela mesa, cabendo recurso ao plenário.

Art. 28. Questões de encaminhamento para acelerar ou reorganizar os trabalhos somente serão admitidas se apresentadas por escrito à mesa e, se essa se recusar a cumprir, cabe recurso ao plenário, assegurando-se ao autor o direito de defesa de sua proposta.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 290, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Art. 29. Os pedidos de esclarecimentos podem ser encaminhados à mesa no tempo de 1 (um) minuto, cabendo a mesma esclarecer os assuntos de sua competência.

Art. 30. As questões omissas neste regulamento serão decididas pela comissão organizadora, tomando como referência às normas aplicadas na consulta para escolha do reitor do IFPB, a legislação eleitoral brasileira e o regimento do conselho superior do IFPB.

Art. 31. A comissão organizadora encaminhará o resultado da consulta e o texto final produzido para apreciação e homologação do Conselho Superior.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cícero N. Lopes', written in a cursive style.

**Cícero Nicácio do Nascimento Lopes
Presidente do Conselho Superior**